CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgeneros, Queer, Intersexo, Assexuais E+.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgeneros, Queer, Intersexo, Assexuais E+, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.074.926/0001-98, com sede na Rua Vaz Caminha 2275, neste Município, pela finalidade de Orientações jurídicas, Acolhimento Psicológico, Denúncias de LGBTfobia, organizar e promover de modo democrático e pacífico ações contestatórias a toda e qualquer forma de cerceamento da livre expressão das sexualidades, Direitos Humanos e Cidadania, não representado.

Art. 2º A Associação Sarandiense de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais E+, deverá observar o disposto no art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Erasmo Cardoso Pereira

Vereador

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

JUSTIFICATIVA

A concessão do título de utilidade pública fortalecerá a associação, a possibilidade de uma atuação mais abrangente e a implementação de novas ações que atendam ainda mais efetivamente as necessidades da comunidade LGBTQIA+ de Sarandi.

Esse reconhecimento é um passo fundamental para garantir os direitos, a dignidade e o bem-estar da população LGBTQIA+, reforçando o compromisso do município com a inclusão e a promoção de uma sociedade mais plural e respeitosa.

I – DO MÉRITO

Diagnóstico

PROBLEMA IDENTIFICADO:

A comunidade LGBTQIA+ enfrenta, em diversas regiões, sérias dificuldades em acessar serviços públicos e privados adequados, bem como o preconceito, discriminação e marginalização da comunidade. No município de Sarandi, a falta de suporte institucional e de uma rede de apoio organizada para essa população impede o desenvolvimento de políticas públicas que atendam de maneira efetiva às suas necessidades, como saúde, educação, assistência social e segurança.

OBJETIVO PRETENDIDO:

Este projeto de lei visa conceder o título de utilidade pública à Associação Sarandiense LGBTQIA+, formalizando e fortalecendo a atuação da entidade na promoção dos direitos humanos, na defesa das políticas públicas inclusivas e na criação de uma cidade segura e livre de discriminação para a comunidade LGBTQIA+ sarandiense. Neste sentido, a utilidade pública proporcionará à associação maior reconhecimento, e acesso a recursos e parcerias, permitindo ampliar suas ações de acolhimento, orientação e apoio a indivíduos da comunidade.

RAZÕES QUE DETERMINARAM A INICIATIVA:

A iniciativa decorre da necessidade urgente de garantir a visibilidade e o fortalecimento de entidades que atuam de forma estruturada na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ em nosso município. A Associação Sarandiense LGBTQIA+ tem se mostrado referência, sendo a primeira Associação voltada para a comunidade LGBTQIA+ na história de 43 anos de Sarandi. Além disso, a ASLBTQIA+ nos últimos anos tem promovido acolhimento psicológico, eventos educativos, atividades de conscientização e atuado diretamente na construção de uma cidade mais inclusiva e diversa. O reconhecimento oficial da associação contribuirá para a ampliação de suas ações e para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, combatendo a

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

homofobia, transfobia e outras formas de discriminaçãoc contra a comunidade LGBTQIA+ Sarandiense.

SITUAÇÃO ATUAL:

Atualmente, a Associação Sarandiense LGBTQIA+ é um ponto de apoio para muitas pessoas que enfrentam dificuldades em decorrência de sua identidade de gênero ou orientação sexual. No entanto, a falta de um reconhecimento formal dificulta o acesso a recursos e parcerias com o poder público e outras organizações. A concessão do título de utilidade pública fortalecerá a associação, a possibilidade de uma atuação mais abrangente e a implementação de novas ações que atendam ainda mais efetivamente as necessidades da comunidade LGBTQIA+ de Sarandi.
Esse reconhecimento é um passo fundamental para garantir os direitos, a dignidade e o bem-estar da população LGBTQIA+, reforçando o compromisso do município com a inclusão e a promoção de uma sociedade mais plural e respeitosa.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal[1] e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[2] e na Lei Orgânica do Município[3]. Como também traz o Regimento Interno[4] da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2 https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783
3 https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/
4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3.XXX/202X

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo

A alínea "a" do inciso I do art. 42 do Regimento Interno assim dispõem:

"Art. 42. São atribuições do Plenário, entre outras:

I - deliberar sobre:

a) matérias de competência do Município de Sarandi;" grifo

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 5